

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas por V. Sa., que decidiu pela parcial **PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo interposto pelo licitante, ora recorrente, **LIFE FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA** como razões de decidir.

**CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

**PUBLIQUE-SE.**

Fortaleza, 06 de outubro de 2020.



**FRANCISCO KENED PEREIRA BARROS**  
Presidente do BNB Clube de Fortaleza



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para diversas modalidades, equipamentos e materiais de academia, de avaliação física e funcional, de bioimpedância, placares eletrônicos, piso para quadras e academia, tatames, kimonos, sistemas de aquecimento e filtragem para piscinas e tabelas de basquete, visando à atualização e modernização dos parques esportivos que o BNB Clube de Fortaleza disponibiliza aos atletas em formação, na forma do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, em conformidade com o disposto no Termo de Execução nº 03/2019 e especificações contidas no Termo de Referência.

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE (Lote 01)**

**RECORRENTE: LIFE FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA**

### PREÂMBULO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **LIFE FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA** em face da decisão deste Pregoeiro que habilitou e classificou a licitante C & C CAMPINAS COMERCIAL EIRELI nos autos do pregão em epígrafe, relativamente ao Lote 01.

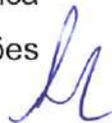
## RELATÓRIO

À vista do resultado da fase de habitação e julgamento das propostas de preços, e inconformada com o referido pronunciamento deste Pregoeiro, a licitante **LIFE FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA** interpôs recurso administrativo, alegando, em apertada síntese, que a licitante vencedora do Lote 01 descumpriu a exigência inserta no item 6.4.1. do edital, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não atende ao comando editalício, posto que comprovam apenas o fornecimento de bolas, quimonos, cones, luvas entre outros materiais esportivos que não estão relacionados ao objeto do Lote 01, devendo ser desconsiderado diante da falta de compatibilidade com o objeto licitado, e que o atestado emitido por Santa Mônica sozinho não é suficiente para comprovar o fornecimento dos itens de maior relevância do Lote 01.

Além disto, sustenta que não foi informado pela recorrida o modelo dos equipamentos descritos nos itens 21, 22, 23 e 25 do Lote 01, limitando-se a mesma a fornecer informações quanto o fabricante dos produtos, em desobediência à norma editalícia disposta no item 6.1.6, que exige indicação de marca e modelo, dentre outras informações.

Aduz que sem a informação dos modelos dos equipamentos, fica comprometida a comprovação do efetivo atendimento às exigências do Anexo I do Edital – Temo de Referência, uma vez que o fabricante Movement possui diversas linhas e modelos de bicicletas vertical e horizontal. Continua afirmando que o mesmo se pode afirmar relativamente aos aparelhos da marca Ubian.

Apesar das omissões noticiadas, relata que a esteira ergométrica elétrica da Marca Movement e modelo Esteira X 4.6l não atende às especificações



mínimas do Termo de Referência, pois possui motor de 4,6 hp de pico, ao passo que o edital exige motor de 4HP (pico de 8HP).

Quanto ao cumprimento dos requisitos habilitatórios, reclama que a recorrida não atendeu ao disposto no item 6.3.2 do edital, que exige a apresentação de balanço patrimonial devidamente registrado na junta comercial, mas a recorrida o fez sem o registro na Junta Comercial de origem.

Por fim, requer que as razões recursais sejam recebidas e providas para o fim de desclassificar e inabilitar a recorrida C & C CAMPINAS COMERCIAL EIRELI no presente certame.

A licitante C&C Campinas Comercial Eireli apresentou contrarrazões ao recurso, aduzindo em seu favor que:

A um, os atestados de capacidade técnica são plenamente válidos, idôneos e compatíveis com o objeto da licitação, como encontram-se em absoluta compatibilidade com a própria natureza da atividade e o objeto social da recorrida;

A dois, que sua proposta de preços atende às exigências do edital, sendo certo que apresentam-se sempre os bens equivalentes ou que superem as exigências editalícias;

A três que os modelos apresentados das esteiras e bicicletas ergométricas são profissionais de marca Movement e que o edital sugere que o objeto ofertado seja igual ou superior às marcas Life Fitness ou Technogym, sem fazer qualquer referência a modelos, ou seja, os aparelhos ora ofertados pela recorrida atendem ao solicitado;



A quatro, no tocante à esteira X4.6l será entregue equipamento com velocidade de 25km/h sendo superior ao solicitado no edital (23km/h) e com relação ao pico de HP trata-se apenas e tão somente de atitude de marketing para atribuir valor ilusório ao equipamento, sendo o que realmente conta na relação de potência e durabilidade do motor em relação ao seu uso;

A cinco, que os aparelhos da marca Ubian tem seu modelo explícito na proposta, ou seja, modelo EVOK;

A seis, que seu balanço patrimonial fora registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campinas-SP e que o edital não exige registro na Junta Comercial, apenas que seja apresentado na forma da lei.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de adentrarmos ao mérito, convém analisar os pressupostos de admissibilidade dos recursos apresentados.

É sabido que os recursos administrativos para serem manejados reclamam o cumprimento de alguns pressupostos processuais básicos, a saber: 1- cabimento e adequação; 2- tempestividade (sob pena de preclusão); 3- regularidade procedimental; 4- legitimidade e 5- interesse processual e 6- inexistência de fato impeditivo ou extintivo.

Por “cabimento e adequação”, entende-se que o recurso interposto deve estar previsto em lei (cabimento), além de ser o recurso adequado para impugnar a decisão (adequação), pois, para cada tipo de decisão, é cabível um recurso próprio e adequado (princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal). Desta feita, o



recurso ora manejado é “cabível” pelo simples fato de estar previsto em lei, e por outro lado, “adequado” para impugnar as decisões que habilitam ou inabilitam licitantes.

A interposição de um recurso está sujeita à observância do prazo fixado em lei, sob pena de intempestividade. O prazo para apresentação das razões recursais é de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 12.1.3 do edital, o qual encontram fundamento no parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC. Portanto, afigura-se tempestiva a súplica manejada.

O requisito de admissibilidade da “regularidade formal” consiste na exigência de que o recurso seja interposto de acordo com a forma estabelecida em lei e no edital. Assim, o recurso há de ser interposto por petição escrita, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na qual contenha a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso interposto, além das razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Logo, cumprido também esse requisito.

A “legitimidade” para interpor recurso é conferida aos participantes dos certames, devendo ser subscrita por pessoa com poderes para tanto. O recorrente preenche esse requisito.

O “interesse” repousa no binômio utilidade-necessidade, de modo que ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar que a interposição do recurso lhe é útil no sentido de poder ensejar situação mais vantajosa do que a advinda com a decisão recorrida. Deve, ainda, demonstrar que a interposição do recurso é a medida necessária para obter essa situação mais vantajosa. Considerando o julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas, nasceu para o recorrente a



possibilidade em tese de alteração da decisão prolatada, restando demonstrado o interesse processual.

Por fim, o requisito de admissibilidade da “inexistência de fato extintivo ou impeditivo” consiste na exigência de que não tenha ocorrido nenhum fato que conduza à extinção do direito de recorrer ou que impeça a admissibilidade do recurso. Trata-se, a rigor, de requisito de admissibilidade de “cunho negativo”. Parte da doutrina prefere qualificar esse pressuposto como “impedimentos recursais”. Não se vislumbram quaisquer fatos neste viés.

## DO MÉRITO

De proêmio, cabe destacar que a licitação se encontra subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, com previsão no art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no



edital ao qual se acha estritamente vinculada, conforme exegese do *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, *litteris*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Por força desse princípio é que o edital faz lei entre as partes e nesta condição obriga tanto a Administração Pública quanto os certamistas, garantindo, assim, segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes da licitação.

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, leciona o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”:

“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (pág. 382).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”,

“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços” (pág 88).

Na escolha do vencedor da licitação, deve-se verificar se todos os requisitos expostos no edital de convocação foram atendidos, sendo por óbvio que a melhor proposta para a Administração Pública é aquela que atende de forma perfeita ao edital de convocação.



Na lição de Diógenes Gasparini, o edital *"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital"*.

Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir:

"(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação."

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Nesta esteira colacionamos o posicionamento do STJ:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes."<sup>1</sup>

De mais a mais, é correntio que o processamento e julgamento dos procedimentos aquisitivos públicos deve se efetivar em estrita conformidade com o princípio do julgamento objetivo e, nesse passo, a Administração tem o dever de agir em estrita conformidade com os critérios objetivamente definidos no ato convocatório.

---

<sup>1</sup> STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213

Esta é a exegese do art. 40 da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre o conteúdo do edital da licitação, explicitando, em seu inciso VII, que deverá conter “critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos”.

Além dos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo podemos citar também, o não menos considerável princípio da igualdade entre os licitantes.

Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo **José dos Santos Carvalho Filho**, "*que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*"

Observe-se, ainda, o entendimento doutrinário de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o assunto em questão:

“1 - Licitação, pois, é um procedimento **competitivo** – obrigatório como regra – pelo qual o Estado e demais entidades governamentais, para constituírem relações jurídicas as mais obsequiosas aos interesses a que devem servir, buscam selecionar sua contraparte mediante disputa constituída e desenvolvida **isonomicamente** entre os interessados, na conformidade dos parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

2 – Fácil é ver-se que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um meio pelo qual se busca a obtenção do negócio mais conveniente para o atendimento dos interesses e necessidades públicas a serem supridos, tanto para assegurar, neste desiderato, o pleno respeito ao princípio da **isonomia**, isto é: o dever de ensejar iguais oportunidades aos que pretendem disputar o tratamento das relações jurídicas em que o Poder Público esteja empenhado. Tem, pois um caráter manifestadamente instrumental e **competitivo**, pois é um recurso, uma via, para que as entidades estatais possam aportar idônea e satisfatoriamente na satisfação de um interesse público a ser preenchido mediante relação firmada com outrem. Logo, a obrigatoriedade do uso de tal

*ml*

instituto – sem dúvida importantíssimo, tanto que a própria Constituição o prevê como obrigatório, no art. 37, XXI – (...).”

Fincadas as premissas que devem nortear a decisão da administração, passa-se ao mérito propriamente dito.

Cotejando a documentação apresentada pela recorrida com as razões contidas neste recurso se pode observar que:

**Primeiro**, quanto à exigência contida no item 6.4.1. do edital não se verifica o aventado descumprimento alegado pela recorrente, posto que o atestado emitido por Santa Mônica demonstra pertinência e compatibilidade com o objeto licitado.

Com efeito, o referido atestado dá conta do fornecimento de diversos tipos de bancos, máquinas de peso livre (supino, remada, puxada, **live leg press**), máquinas com baterias cadeiras extensoras e flexoras, crossover, panturrilha vertical, dentre outros.

Neste ponto, é preciso não perder de vista que a regra editalícia em destaque é clara ao estabelecer a compatibilidade de objeto já fornecido pelo licitante com o objeto da presente licitação, vejamos:

“6.4.1. Comprovação de aptidão feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido objeto compatível com o objeto da presente licitação.”

Na verdade, o deslinde da questão passa necessariamente pelo entendimento da definição de “objeto compatível”. Oportuno trazer à colação a definição encontrada no dicionário:

compatível

com.pa.tí.vel

*adj m+f (lat compatibile)* **1 Que pode existir conjuntamente com outro ou outros.** **2** Que é conciliável com outro ou com outros (remédios, alimentos). **3 Bot** Capaz de fertilização cruzada. **4 Bot** Que se une fácil e em geral permanentemente (cavalo e enxerto). **5 Inform** Diz-se do dispositivo de *hardware* ou *software* capaz de funcionar corretamente junto com outro. *sm Inform* Dispositivo de *hardware* ou *software* compatível. *Antôn: incompatível.*  
(sublinhamos a definição 1)

Segundo explica Julieta Mendes Lopes Vareschini, em sua obra, cujo conteúdo pode ser encontrado aqui:

“A compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva. (...)”

(...), a falta de previsão expressa no contrato social da atividade objeto de contratação não pode excluir a empresa de pronto, uma vez que a simples ‘existência de harmonia entre o objeto licitado e o constante como fim social da sociedade a credencia para figurar na posição de contratada do Poder Público, ainda

*HL*

que o ato constitutivo não preveja textualmente a atividade relativa ao objeto.”<sup>2</sup>

O próprio Tribunal de Contas da União destacou que a inabilitação de licitantes, inclusive por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006 - Plenário:

**“No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas**

---

<sup>2</sup> VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. *Licitações e contratos no Sistema "S"*. 5. ed. Curitiba: JML Editora, 2012. p. 189-190.

peças jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)  
**Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.”**

Ora, não se pode interpretar de forma restritiva a questão da compatibilidade entre o objeto descrito no atestado e o objeto da licitação, haja vista que a lei não exige a exata correspondência entre um e outro, sendo certo que é suficiente que o objeto seja condizente, complementar ou similar com a atividade licitada.

**Segundo**, quanto ao suposto descumprimento da exigência relativa ao motor com pico de 8HP para o item esteira ergométrica elétrica ao passo que a recorrida ofertou esteira com pico de 4,6HP e quanto ao aventado desatendimento da norma positivada no item 7.1.6 do edital relativamente aos itens 21, 22, 23 e 25 do Lote 01 do Termo de Referência, dando conta de que a proposta de preços não apresentava informação relativa ao modelo dos equipamentos, impedindo a aferição das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, se fez necessário **abrir diligência** para averiguação de eventual descumprimento do edital, posto que é certo que este pregoeiro não detém conhecimento técnico específico para dirimir referida demanda.

Segue abaixo o parecer emitido pela área técnica do contratante, em transcrição literal:

**“Análise área técnica:**

O documento enviado pelo licitante não menciona os modelos, conforme solicitado, apenas os nomes dos equipamentos e



algumas referências à linha EVOK, sem citar que são da marca Ubian.

Observamos que, ao conferir um a um todos os itens do documento enviado, pelo menos 15 itens não atendem a todas as especificações dos equipamentos solicitados no edital.

Podemos citar no mínimo 3 exemplos:

- No equipamento **Graviton, item 3**, foi solicitado no edital:

**Graviton** - Assistente de barra alta e paralelas guiada com sistema seletorizado de pesos. Características: Cabo construído em filamento de 7 x 19, lubrificado e revestido em nylon. Polias de nylon impregnadas de fibra de vidro, com diâmetro de 11 cm e 15 cm. Estrutura de aço com 11 posições; Estrutura de aço roboticamente soldada com material contra ferrugem; Torre de peso: 82KG. Especificações Técnicas: - Estrutura fabricada em tubo de aço ASTM-A36 com perfis retangulares ou oblongos sobre dimensionados, com paredes com cerca de 3mm de espessura, com dimensões aproximadas de 10 x 5 cm. Os tubos de aço deverão ser unidos por solda MIG ou TIG, pintura eletrostática a pó na cor prata, devidamente polimerizada (curada) para maior durabilidade, com proteções em plástico UHMW (Polietileno de Ultra Alto Peso), acolchoamento de alta qualidade em espuma de uretano 3D moldada, estofamento em tecidos vinílicos de última geração (tipo Naugahyde, Boltaflex, ou equivalente); Cabos construídos em filamento de aço galvanizado aeronáutico com cerca de 3/16 de polegada, lubrificado e revestido em nylon extrudado, de qualidade militar, com capacidade de tração de mais de 900 kg (ou cintas de Kevlar); Polias de Nylon reforçadas com fibra de vidro para maior durabilidade, com rolamento de precisão; Coluna de peso com conjunto de placas de aço sólido, com incrementos de cerca de 2,5 kg por placa. Igual ou superior às marcas: Life Fitness ou Technogym

Análise: Podemos observar que o licitante não especifica no documento enviado as dimensões e o peso da torre, informações que são imprescindíveis por conta de limitação do espaço na nossa academia.

- No equipamento **Puxada alta remada baixa, item 17**, foi solicitado no edital:

### **Aparelho de Puxada Alta e Remada Baixa**

Análise: Equipamento com puxada alta e remada baixa com coluna de pesos seletorizados, com acionamento por cabos e

HL

polias, que permite ao usuário realizar vários tipos de exercícios, tais como treinamento funcional, treinamento atlético, reabilitação e treinamento postural. Largura 1,27m. Profundidade 2,01m. – Altura 2,21m Peso 200kg. Capacidade de carga: 92kg. Estrutura fabricada em tubo de aço ASTM-A36 com perfis retangulares ou oblongos sobre dimensionados, com paredes de cerca de 3mm de espessura, com dimensões aproximadas de 4½ x 2½ polegadas. Pintura eletrostática a pó, com proteções em plástico UHMW (Polietileno de Ultra Alto Peso); Polias de Nylon reforçadas com fibra de vidro para maior durabilidade, com rolamento de precisão. Carenagem integral da Torre de Pesos, frontal e traseira, com design limpo e que ofereça segurança aos demais usuários do espaço. Acolchoamento de alta qualidade em espuma de uretano 3D moldada. Estofamento (revestimento) de alta qualidade e resistência em tecidos vinílicos de última geração. Pés de borracha para proteger a estrutura metálica. Igual ou superior às marcas: Life Fitness ou Technogym

Análise: Nas especificações do documento enviado, fica evidenciado que o banco não é articulado, o que dificulta ou impossibilita a realização de exercícios com carga para o alto rendimento, bem como não especifica nem as dimensões nem o peso, nem que possuem carenagem integral da torre de pesos, frontal e traseira. As medidas foram citadas no edital para atendimento ao espaço da nossa academia.

- No equipamento Esteira ergométrica, item 21, transcrito abaixo, solicitamos motor com potência nominal de 4,0hp com pico de 8hp.

**Esteira Ergométrica Elétrica** - Esteira ergométrica elétrica de 220V, com plataforma plana com velocidade e inclinação reguláveis, de nível profissional (utilizadas em academias) e com vários programas de treinamento pré configurados. Dimensões Aproximadas: Largura - 0,85 m. Comprimento - 2,15 m. Altura - 1,45 m. Peso 160 kg. Área útil de corrida em lona de alta durabilidade de dupla camada com comprimento mínimo de 1,52 m e largura mínima de 0,52 m; Peso máximo do usuário: até 180 kg (ou maior); Faixa de Velocidade: 0,8 km/h (ou menor) até máxima de até 23 km/h (ou maior), com incrementos de 0,1 km/h; Inclinação: 0 (ou menor – declinação) a 13% (ou maior). Potência mínima: motor com potência nominal de 4,0. HP, com pico de 8 HP; Alimentação: 220V (ou bivolt); Chassi em alumínio ou aço, equipada com corrimão dos dois lados e superfície lateral antiderrapante; Possui rodízios para deslocamento;

Possui sensor de presença; **Deck com sistema de absorção de impactos** e alta durabilidade; Permite personalização do início da aceleração e desaceleração; Possui protocolos de testes de condicionamento físico próprios de forças armadas ou forças especiais; Possui função Pausa; Possui programas pré-configurados de exercícios contemplando, entre outros, cardio, manual, queima de gordura ou calorias, aleatório, terreno íngreme, treino intervalado de velocidade, etc; Possui teclas de **início rápido e resfriamento rápido** Possui interface com sensores sem-fio de frequência cardíaca (telemetria padrão Garmin, Polar, Bluetooth ou ANT+) e sensores de contato em manoplas (empunhaduras) no equipamento; Painel eletrônico em LED, para interface e monitoramento de exercícios, ergonômico e de fácil manuseio, contendo informações como tempo, pace, distância percorrida, calorias, velocidade, METS e batimento cardíaco; Possui suporte(s) para garrafa(s), objetos e celulares; **Possui botão de parada de emergência**; Manutenção rápida e fácil; Certificação ISO 9001; Igual ou superior às marcas: Life Fitness ou Technogym

Análise: O equipamento oferecido pela licitante, menciona apenas motor com pico 4,6hp, enquanto no nosso edital solicita "Potência mínima: motor com potência nominal de 4,0. HP, com pico de 8 HP". Além disso, no documento enviado não consta especificação sobre sensores de presença, deck com sistema de absorção de impactos, tecla de início e resfriamento rápido, botão de parada de emergência entre outros solicitados no item. Conforme já comentado, além de ausente ou incompleto nas informações mencionadas, o material enviado em nada se assemelha ao catálogo por nós solicitado. A esse respeito, ficou evidente o grande descaso quanto ao atendimento de nossa demanda, principalmente considerando o valor expressivo do lote.

Em nada se justifica a prorrogação de prazo solicitada pelo licitante para envio de material tão ineficaz, onde nem sequer constam a sua logomarca ou as dos fabricantes Ubian ou Movement, cujos materiais estão sendo indicados.

Comparando o material enviado pelo licitante com o impresso do site Ubian, percebemos a grande diferença em termos de apresentação. Vimos que muitos equipamentos solicitados no edital não constam no site da fabricante, mas constam do material enviado pelo licitante, **fato este que nos deixa inseguros quanto à veracidade das informações e a real existência dos equipamentos da marca ofertada.**

Verificamos ainda que no catálogo da Ubian, extraído da Internet, alguns equipamentos solicitados em nosso edital, como a Cadeira Extensora, por exemplo, constam informações de comprimento, altura e largura, coisa que não se vê no documento enviado pelo licitante. Ressaltamos que essas informações são imprescindíveis por conta de limitação do espaço na nossa academia.

Restou observado ainda o que segue abaixo:

COMPARATIVOS DOS EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA - EDITAL X LICITANTE 3 C&C

CROSS OVER ANGULAR 90º ITEM 01			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Equipamento versátil, com duas torres de peso com seletores, disposta a 90º entre si, com acionamento por cabos e polias	1	Menciona apenas os cabos e polias em fibra de vidro
2	Menciona 2 torres disposta a 90º	2	Não especifica esse item
3	Dimensões: Largura x profundidade x altura 1,50x1,20x2,20	3	Não especifica esse item
4	Cor prata	4	Não especifica esse item
5	Polias de nylon reforçadas com fibra de vidro para maior durabilidade	5	Polias de nylon com fibra de vidro

MÁQUINA DE SUPINO DECLINADO, REGULÁVEL E RETO ITEM 02			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Dimensões aproximadas de 10x5 cm	1	Não especifica esse item
2	Polias de nylon com fibra de vidro	2	Não especifica esse item

GRAVITON ITEM 03			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica
2	Polias com fibra de vidro e dimensões de 11 e 15 cm	2	Não menciona as dimensões, apenas que as polias são de fibra de vidro e nylon
3	Torre de peso, 82kg	3	Não especifica
4	Cabos construídos em filamento de aço galvanizado aeronáutico 3/16 polegadas com capacidade de tração de mais de 900kg	4	Não especifica
5	Coluna de peso com conjunto de placas de aço sólido com incrementos de cerca de 2,5kg por placa	5	Não especifica

ROSCA SCOTT ITEM 04			
EDITAL		LICITANTE 3	

1	Dimensões aproximadas: C 1,20 L 0,75 A 1m	1	Não especifica
2	Peso maximo suportado pelo aparelho 160kg	2	Não especifica
3	Estrutura fabricada em aço ASTM-A36 com paredes de 3mm e dimensões de 10x5cm	3	(não especifica a dimensões)
4	O apoio estofado dos braços, deverá ter inclinação adequada cerca de 45º	4	Não especifica

BANCO LEG PRESS ITEM 05			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Pelo menos 3 posições de regulagem	1	Não especifica
2	O Encosto dever ter dimensões de aproximadamente 470x800 e o encosto 470x300	2	Não especifica
3	Estrutura com no mínimo 4 suportes integrados para guardar anilhas com acabamento em aço inoxidável	3	Não especifica

LEG PRESS HORIZONTAL ITEM 06			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica esse item
2	Polias de nylon impregnadas fibra de vidro com diâmetros de 11 e 15cm	2	Não especifica o diâmetro
3	Estrutura de aço roboticamente soldada com material contra ferrugem	3	Não especifica
4	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	4	Não especifica a ausência de parafusos
5	cabos construídos em filamento de aço galvanizado aeronáutico com cerca de 3/16 polegadas e capacidade de tração de mais de 900kg	5	Não especifica

APARELHO PARA GLÚTEOS ITEM 07			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Altura máxima da torre de pesos 1,35m	1	Não especifica
2	Componentes plásticos tais como: ponteiros internas e externa e luvas de proteção interna em plástico PP	2	Não especifica
3	Resistência mecânica (carga) por conjunto de placas de peso de 5kg, 7kg e 10kg cada	3	Não especifica
4	Guias de peso em aço inox 304 polido de 1 polegada de diâmetro	4	Não especifica

PECK DECK ITEM 08			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica
2	Polias de nylon impregnadas de fibra de vidro com diâmetro de 11 e 15 CM	2	Não menciona o diâmetro
3	Estrutura de aço com 11 posições	3	Não especifica

4	Torres de placas de peso ausente de parafusos 100% soldada	4	Não especifica
5	Intruções para seguir o uso correto	5	Não especifica
6	Estrutura fabricada em aço ASTM-36 com espessura de 3mm e dimensões de 10x5cm	6	Não especifica as dimensões

CADEIRA FLEXORA ITEM 09			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica
2	Polia de nylon com fibra de vidro com diametro de 11 e 15cm, apresentam rolamentos esféricos selados, estrutura de aço com 11 posições	2	Não especifica
3	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	3	Não especifica
4	Torre de peso, 95kg, estrutura fabricada de aço ASTM-36	4	Não especifica o peso

APARELHO DE MESA FLEXORA ITEM 10			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica
2	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	2	Não especifica
3	Torre de peso, 95kg, estrutura fabricada de aço ASTM-36	3	Não especifica o peso

APARELHO ABDOMINAL ITEM 11			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Estrutura fabricada de aço ASTM-36 com paredes de 3mm de espessura, dimensões apx de 10x5	1	Não especifica as dimensões
2	Regulagem com pino de trava de engate rápido não removível com acionamento por mola	2	Não especifica
3	Cabos construídos em filamento de aço galvanizado aeronáutico com cerca de 3/16 polegadas	3	Não especifica

APARELHO DE TRÍCEPS SENTADO ITEM 12			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Estrutura fabricada de aço ASTM-36 com paredes de 3mm de espessura, dimensões apx de 10x5	1	Não especifica as dimensões
2	Cabos construídos em filamento 7x19	2	Não especifica as dimensões
3	Polia de nylon com fibra de vidro com diametro de 11 e 15 cm, apresentam rolamentos esféricos selados, estrutura de aço com 11 posições	3	Não especifica o diâmetro nem as posições
4	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	4	Não especifica

CADEIRA ADUTORA/ABDUTORA 13			
-----------------------------	--	--	--

EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica
2	Polia de nylon com fibra de vidro com diametro de 11 e 15 cm, apresentam rolamentos esféricos selados, estrutura de aço com 11 posições	2	Não especifica o diâmetro nem as posições
3	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	3	Não especifica
4	Torre de peso 138kg	4	Não especifica
5	Estrutura fabricada de aço ASTM-36 com paredes de 3mm de espessura, dimensões aproximadas de 10x5cm	5	Não especifica as dimensões

CADEIRA EXTENSORA ITEM 14			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Especificações do tamanhos: Comp. 64 pol. (163 cm) Larg. 46 pol. (117 CM) Alt. 64 Pol. ( 163 cm) Peso da pilha 240 Lbs (109 kg)	1	Não especifica
2	Torre de peso 138 kg	2	Não especifica

GAIOLA DE AGACHAMENTO ITEM 15			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica
2	Polia de nylon com fibra de vidro com diametro de 11 e 15 cm, apresenta rolamento especifico soldado, estrutura de aço com 11 posição	2	Não especifica
3	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	3	Não especifica
4	Pegadores presos com anéis de alumínio	4	Não especifica
5	Torre de peso 95kg	5	Não especifica

APARELHO DE REMADA FRONTAL ITEM 16			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica
2	Polia de nylon com fibra de vidro com diametro de 11 e 15 cm, apresentam rolamentos esféricos selados, estrutura de aço com 11 posições	2	Não especifica o diâmetro nem as posições
3	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	3	Não especifica

APARELHO DE PUXADA ALTA E REMADA BAIXA ITEM 17			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Dimensões: Larg. 1,27m prof. 2,01m Alt. 2,21m peso 200kg e capacidade de carga de 92kg	1	Não especifica



2	Estrutura fabricada de aço ASTM-36 com paredes de 3mm de espessura, dimensões apx de 3 1/4 x 2 1/2 polegadas	2	Não menciona as dimensões
3	Carenagem integral da torre de pesos, frontal e traseira, com design limpo, que ofereça segurança aos demais usuários do espaço	3	Não menciona a existência de carenagens frontal e traseira

APARELHO DE DESENVOLVIMENTO DE OMBRO ITEM 18			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não especifica
2	Polia de nylon com fibra de vidro com diâmetro de 11 e 15 cm, apresentam rolamentos esféricos selados, estrutura de aço com 11 posições	2	Não menciona as dimensões nem as posições
3	Estrutura de aço roboticamente soldada com material contra ferrugem	3	Não especifica
4	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	4	Não especifica
5	Torre de peso 95kg	5	Não especifica
6	Estrutura fabricada de aço ASTM-36 com paredes de 3mm de espessura, dimensões apx de 10x5	6	Não especifica as dimensões

SIMULADOR DE ESCADA ITEM 20			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Pedais : Escadas em dois tons, antiderrapante e largos	1	Não especifica
2	Controle de velocidade, partida/parada nos pegadores	2	Não especifica
3	Altura desejável do piso, 0,27cm	3	Não especifica

ESTEIRA ERGOMÉTICA ELÉTRICA ITEM 21			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Plataforma plana com velocidade e inclinação reguláveis	1	Só menciona que a inclinação é progressiva
2	Potência MÍNIMA: motor com potência nominal de 4,0 HP, com pico de 8 HP	2	Motor 4.6 HP AC peak power ( Não especifica o pico de 8 HP)
3	Sensores de presença	3	Não especifica
4	Deck com sistema de absorção de impactos e alta durabilidade	4	Não especifica
5	Permite personalização do início da aceleração e desaceleração	5	Não especifica
6	Possui programas pré configurados de exercícios contemplando, entre outros, cárdio, manual, queima de gordura ou calorias, aleatório, terreno ingreme, treino intervalado de velocidade etc.	6	Não especifica o item (Terreno ingreme)
7	Possui teclas de início rápido e resfriamento rápido	7	Não especifica
8	Possui interface com sensores sem fio de frequência cardíaca ( telemetria padrão Garmin, Polar, Bluetooth ou ANT+) e sensores de contato em manopla (empunhaduras) no equipamento	8	Não especifica se há conexão via bluetooth ou ANT, nem sensores de contato em manopla

9	Possui botão de parada de emergência	9	Não especifica
10	CERTIFICAÇÃO ISO-9001	10	Não especifica

BICICLETA ERGOMÉTICA VERTICAL ITEM 22			
EDITAL		VENCEDOR	
1	Painel de Led com informações ao usuário ( Velocidade, nível de resistencia, batimento cardíaco, tempo decorrido, distância percorrida, calorias, caloria por hora, Watts, METS.	1	Módulo com backlight, velocidade, cronômetro, distância, monitoramento cardíaco, receptor para cinta
2	Dimensões: Larg. 0,60cm Comp. 1,20m Alt. 1,35m	2	Dimensões: Larg. 0,56 cm Comp. 1,05 m Alt. 1,39m
3	Manopla de ajuste para modificar a altura do assento	3	Não especifica
4	Possui programas pré configurados de exercícios contemplando, entre outros, cárdio, manual, queima de gordura ou calorias, aleatório, terreno íngreme, treino de intervalo de velocidade etc.	4	Não menciona o item terreno íngreme e treino de intervalo
5	Possui teclas de inicio rápido e resfriamento rápido	5	Não especifica
6	Possui interface com sensores sem fio de frequência cardíaca ( telemetria padrão Garmin, Polar, Bluetooth ou ANT+) e sensores de contato em manopla (empunhaduras) no equipamento	6	Não especifica
7	Níveis de resisência: 25	7	Níveis de resistência, apenas 24
8	Alimentação, livre, através do esforço do usuário	8	Não menciona esse item
9	CERTIFICAÇÃO ISO-9001	9	Não especifica

BICICLETA ERGOMÉTICA HORIZONTAL ITEM 23			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Painel de Led com informações ao usuário, Velocidade, nível de resistência, batimento cardíaco, tempo decorrido, distância percorrida, calorias, caloria por hora, Watts, METS.	1	Módulo com backlight, velocidade, cronômetro, distância, monitoramento cardíaco, receptor para cinta
2	Manopla de ajuste para modificar a altura do assento	2	Não especifica
3	Possui programas pré configurados de exercícios contemplando, entre outros, cárdio, manual, queima de gordura ou calorias, aleatório, terreno íngreme, treino de intervalo de velocidade etc.	3	Não menciona o item terreno íngreme e treino de intervalo
4	Possui teclas de inicio rápido e resfriamento rápido	4	Não especifica
5	Possui interface com sensores sem fio de frequência cardíaca ( telemetria padrão Garmin, Polar, Bluetooth ou ANT+) e sensores de contato em manopla (empunhaduras) no equipamento	5	Não especifica
6	Níveis de resisência: 25	6	Níveis de resistência, apenas 24
7	Alimentação, livre, através do esforço do usuário	7	Não menciona esse item
8	CERTIFICAÇÃO ISO-9001	8	Não especifica

REMADA ARTICULADA ITEM 24			
EDITAL		LICITANTE 3	

1	Características: Cabos construídos em filamento 7x19 lubrificado e revestido em nylon.	1	Não Especifica
2	Polia de nylon com fibra de vidro com diâmetro de 11 e 15 cm, apresentam rolamentos esféricos selados, estrutura de aço com 11 posições	2	Não especifica o diâmetro nem as posições
3	Estrutura de aço roboticamente soldada com material contra ferrugem	3	Não Especifica
4	Torres de placas de pesos ausente de parafusos, estrutura 100% soldada	4	Não especifica
5	Torre de peso 138kg	5	Não especifica
6	Estrutura fabricada de aço ASTM-36 com paredes de 3mm de espessura, dimensões aproximadas de 10x5	6	Não especifica as dimensões

ELÍPTICO ITEM 25			
EDITAL		LICITANTE 3	
1	Possui Painel de Led com informações ao usuário, Velocidade, nível de resistencia, batimento cardíaco, tempo decorrido, distância percorrida, calorias, caloria por hora, Watts, METS.	1	Painel display backlight, velocidade, cronômetro, distância, monitoramento cardíaco etc.
2	25 programas de exercícios pré configurados	2	7 programas
3	Conector para fone de ouvido, integração com dispositivos eletrônicos de áudio e telefone.	3	Não especifica
4	Suporta usuário de até 159 kg	4	Não menciona
5	Estrutura de aço roboticamente soldada com material contra ferrugem	5	Não especifica
6	Possui programas pré configurados de exercícios contemplando, entre outros, cárdio, manual, queima de gordura ou calorias, aleatório, terreno íngreme, treino de intervalo de velocidade etc.	6	Possui programas de Treino 10 min, tempo, distância, calorias, queima de gordura, cárdio e cárdio target (não menciona o item terreno íngreme)
7	Possui teclas de inicio rápido e resfriamento rápido	7	Não especifica
8	Possui interface com sensores sem fio de frequência cardíaca (telemetria padrão Garmin, Polar, Bluetooth ou ANT+) e sensores de contato em manopla (empunhaduras) no equipamento	8	Não especifica
9	Possui botão de parada de emergência	9	Não especifica
10	Alimentação, livre, através do esforço do usuário	10	Não especifica
11	CERTIFICAÇÃO ISO-9001	11	Não especifica

Dessa forma, consideramos não atendidas as nossas solicitações.”



Desse modo, após realizada diligência, o que se observa de concreto é que a recorrida não atendeu às exigências editalícias.

É sabido que a observância das regras editalícias é decorrência direta da imposição do princípio da competitividade, justamente porque, se for admitida a possibilidade de flexibilização das regras editalícias, viola-se a igualdade de condições que representa o elemento essencial estruturante da própria noção de licitação pública.

Este tem sido o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, a exemplo do Tribunal de Santa Catarina que assim já se manifestou:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.” (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)



**Terceiro**, quanto à alegada ausência de registro na Junta Comercial competente do balanço patrimonial da recorrida, cabe reportar que a matéria fora encaminhada à assessoria contábil do contratante que concluiu: “Nossa conclusão é de que a empresa pode ser habilitada em função dos argumentos que esta já apresentou na sua defesa. Para melhor ilustração, anexamos a legislação que dá embasamento.” Seguiu citando a IN 81, de 10 de junho de 2002, que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de empresas, bem como regulamenta o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e ainda o art. 147 das Normas de Serviços de Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

À luz de todo o exposto e à vista do comando legal e editalício e da melhor doutrina e jurisprudência pátrias e em especial atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da legalidade e da impessoalidade, consagrados no art. 3º da Lei de Licitações, entende-se que a recorrida deixou de cumprir o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 quanto à compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações mínimas estabelecidas, razão pela qual a decisão que declarou habilitada e classificada a licitante C & C CAMPINAS COMERCIAL EIRELI merece ser reconsiderada, fazendo subir o presente recurso à autoridade superior, com as presentes informações, para a devida apreciação e decisão na forma da lei.

### DISPOSITIVO

Assim, o Pregoeiro informa à autoridade superior que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto deve ser **CONHECIDO**, por satisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito, ser considerado **parcialmente PROCEDENTE**, na forma desta informação.



Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de outubro de 2020.

Fernando Sérgio Magalhães Almeida  
CPF: 314.985.823-20 (Matrícula: 3355)

**PREGOEIRO**